



## ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 9/1988-002-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sauer S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): César de Oliveira Nyaradi, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6/1989-003-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): José Dirkson de Figueiredo Xavier, Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2645/1992-444-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudia Maria Richmond, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): União (Sucessora da Empresa de Portos do Brasil S.A. - Portobrás), Procurador: Dr. Nelson Seiji Matsuzawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 495/1995-005-14-40.7 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Enéria Thomazini, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Ingrid Rodrigues de Menezes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123/1995-025-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Jorge Eraldo Oliveira Peixoto, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1291/1995-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Luiz Jorge Lorite Moreno e Outro, Advogado: Dr. Sylvio Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2440/1996-066-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2440/1996-066-02-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Chaves de Lara, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736/1997-251-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): Pedro Paulo Duarte, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2584/1997-022-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Barreto, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 696/1998-441-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 696/1998-441-02-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): José Cláudio Ferreira, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 696/1998-441-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 696/1998-441-02-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Cláudio Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780/1998-305-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Álvaro Roberto Scur e Outros, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Agravado(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1985/1998-035-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Manoel Fernandes Rodrigues e Outra, Advogada: Dra. Márcia Janete da S. Costa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2262/1998-016-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com RR - 2262/1998-016-01-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edson Costa Vinhas, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2426/1998-016-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Ribeiro, Agravado(s): Hartmann Mapol do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ariadne R. A. Sandroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2670/1998-382-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Belgo Bekaert Arames S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Lopes, Agravado(s): Agnaldo Malheiro da Cruz, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279/1999-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Ana Costa S.A. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): Reginaldo Teixeira, Advogada: Dra. Andréa Rossi Brunelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1750/1999-071-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A. Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): Carlos Correia de Souza, Advogada: Dra. Erika da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1887/1999-301-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Domingos Roberto Castelo Branco, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18/2000-021-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Noeli Aparecida Wisniewski, Advogado: Dr. Ailton Missano, Agravado(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Monsenhor Venerando Nalini, Advogado: Dr. Marcel Scarabelin Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 374/2000-011-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luzia Rosário Cubas, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Advogado: Dr. André Luís Feloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 551/2000-009-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Vicente Soares Orban, Agravado(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1142/2000-013-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Reis do Nascimento, Advogada: Dra. Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2000-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itaotec Componentes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Édson dos Santos Genske, Advogado: Dr. Nilton Ricardo Avendano da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1215/2000-282-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1215/2000-282-01-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Carvalho Viana, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Agravado(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogada: Dra. Eveline Silva Bousada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1215/2000-282-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1215/2000-282-01-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Eveline Silva Bousada, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Sebastião Carvalho Viana, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1341/2000-661-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Benhur Oscar Feldmann, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2000-069-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ailton de Mello e Souza, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1402/2000-311-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Socorro Maria dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Roberto Junqueira Guimarães, Agravado(s): Delta Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogada: Dra. Marivaldo de Souza Soares, Agravado(s): Naum Ruben Galperin, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Carvalho Silvestre, Agravado(s): Geraldo Rosa dos Reis, Advogado: Dr. Alcyon Ricardo Cardoso de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495/2000-076-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Marduqueu Cristani, Advogada: Dra. Adriana Alves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513/2000-016-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schaeffler Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Emilio Carlos Santos Balmiza, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Ribeiro, Agravado(s): Veght-Oh Instalações Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1569/2000-070-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Aparecida Prada Pizeta, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Enéas Virgílio Saldanha Bayão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1856/2000-003-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1856/2000-003-05-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Sodré Barreto, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser intempestivo. **Processo: AIRR - 1856/2000-003-05-40.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1856/2000-003-05-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Sodré Barreto, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050/2000-371-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nelson José Gonçalves, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17809/2000-002-09-42.2 da 9a. Região**, corre junto com RR - 17809/2000-002-09-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria do Rócio Miqueleto Américo, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17809/2000-002-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR - 17809/2000-002-09-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria do Rócio Miqueleto Américo, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43/2001-023-12-40.7 da 12a. Região**, corre junto com



AIRR - 43/2001-023-12-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Egnaldo das Neves, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43/2001-023-12-41.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 43/2001-023-12-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Egnaldo das Neves, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96/2001-040-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aparecido José de Araújo, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): Tarefa Materiais de Limpeza e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172/2001-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 468/2001-351-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cleon Lahn de Lucena, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): Município de São Francisco de Paula, Advogado: Dr. Cíntia Lucena Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 643/2001-028-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Daniel Bucar Cervasio, Agravado(s): Elisabeth Francisca Ferreira, Advogado: Dr. Renato Pinheiro da Silva, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 698/2001-094-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): Vitor Ricardo, Advogada: Dra. Consuelo Pio Zétula, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 824/2001-027-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ezequias Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogada: Dra. Luíza Andréa Safe de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952/2001-464-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Wálter Hiyoshi Masuda, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 953/2001-025-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Álcool Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Luzia Correia da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 966/2001-332-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Izilda Cleide Abrantes, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2001-053-15-**



**40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Samuel Silva dos Santos, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2001-701-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Luiz Fernando Kirchof, Advogado: Dr. Joceles da Silva Moreira, Agravado(s): Cristiane Alves Lopes & Cia. Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1088/2001-010-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Roberto Bonaldo, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2001-461-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Lúcia Helena Marques dos Santos Loiola, Advogado: Dr. Alberto Pastor dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174/2001-089-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elídia Cristino Barrio, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1218/2001-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Criativa Publicidade Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daumy Rafael Ferreira, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Cooperativa Producoop Ltda. Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1358/2001-075-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1777/2001-043-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sandra Regina Ramos, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Agravado(s): Viatic Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1815/2001-104-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1815/2001-104-03-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adilson Flávio de Souza, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1815/2001-104-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1815/2001-104-03-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Adilson Flávio de Souza, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1868/2001-050-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VR Vales Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Valdir Adriano Kiritschenko, Advogado: Dr. José de Aguiar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 1876/2001-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio de Souza Piton, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2102/2001-072-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Ademar da Rosa Alves, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2114/2001-014-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos - Andef, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): José Carlos Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2120/2001-011-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Márcio Batista Pereira, Advogado: Dr. Carlos Sá, Agravado(s): NGN Soluções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167/2002-002-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): Adriane Barreto de Paulo, Advogado: Dr. Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215/2002-731-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telmo Alfredo Roesse, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227/2002-004-20-00.1 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iranice dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): Higienizadora Plus Ltda. Advogado: Dr. Silvio da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 251/2002-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônia Dilma Constantino, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 310/2002-003-04-41.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Débora de Souza, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2002-037-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Maria das Graças Souza Romeu, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 391/2002-024-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edison Luís Pessin, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 423/2002-022-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Marcel Viana dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 505/2002-105-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Luércio Tessari, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 573/2002-014-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União Pioneira de Integração Social - Upis, Advogado: Dr. Maurílio Moreira Sampaio, Agravado(s): Carlos José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 647/2002-461-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 647/2002-461-04-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Adão José de Oliveira, Advogada: Dra. Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Larissa Grivicich, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ney Santos Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 647/2002-461-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 647/2002-461-04-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Fernanda Moser, Agravado(s): Espólio de Adão José de Oliveira, Advogada: Dra. Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniela Vivian, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647/2002-461-04-42.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 647/2002-461-04-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ney Santos Arruda, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Espólio de Adão José de Oliveira, Advogada: Dra. Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940/2002-100-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ilma Ieger, Advogado:





Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): Fundação Gammon de Ensino - Funge, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 968/2002-025-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda. Advogada: Dra. Emília Borges, Agravado(s): Givaldo dos Santos, Advogada: Dra. Genira Menezes Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1031/2002-551-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Jurandy Souza Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1047/2002-070-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Geraldo Freire, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Passos, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1073/2002-001-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Agravado(s): Shokichi Tadano, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1102/2002-661-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Di Canalli Comércio Transportes e Empreendimentos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): Fabiano Quadros, Advogado: Dr. Sérgio Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1185/2002-441-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristina Angelica Salgado Feitosa Furtado, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1315/2002-029-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Abril S.A. Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): Zuleica Codonho Mano, Advogado: Dr. Helena Müller Elesbão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1432/2002-048-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fuad Mattar (Fazenda Boa Vista), Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Luiz Carlos Aparecido de Moraes, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho, Agravado(s): Milton Paulino da Costa e Outros, Advogado: Dr. Edevaldo Benedito Guilherme Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1517/2002-009-08-41.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Estado de Educação - Seduc, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Haroldo Oberto de Barros, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Braun Queiróz, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Produção Técnica e Profissional do Estado do Pará - COONTRATE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1631/2002-040-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Shirley Rodrigues Cypriano, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637/2002-046-01-40.0 da 1a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo da Silva Brandão, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado Silva, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716/2002-004-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Ademar Lúcio da Costa, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2252/2002-242-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itapevi, Advogado: Dr. Alessandra Nogueira Cavalcante da Silva, Agravado(s): Eduardo Vicente Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91032/2002-656-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Makoto Komori, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22/2003-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Dr. Rivaldo Kalisiensky, Agravado(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116/2003-611-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Eloir da Silva Germano, Advogado: Dr. Edmilson Cendron, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural de Panambi - Sicredi/Panambi, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189/2003-462-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Esmeraldo Felipe de Lisboa, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 248/2003-023-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Evelin Ávila do Carmo, Advogado: Dr. Mauro Neme, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 321/2003-027-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosane Rosetti, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 498/2003-016-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 498/2003-016-04-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vânia Lúcia de França Comarin, Advogado: Dr. Roni Borba Figueiró, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/2003-751-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 512/2003-751-04-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): Anelise Diettrich de Martini, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento declarado pela Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 522/2003-091-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 522/2003-091-09-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Claudinei Pinto Barbosa, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522/2003-091-09-41.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 522/2003-091-09-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): Claudinei Pinto Barbosa, Advogada: Dra. Marisa Simone Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 526/2003-009-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claudir Aparecido Machado, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Liceu de Artes e Ofício de São Paulo, Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537/2003-741-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvana Frederich da Costa, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 545/2003-008-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pacatuba, Advogado: Dr. Adriano Ferreira Gomes Silva, Agravado(s): Marta Maria Barros de Souza, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620/2003-035-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sônia Regina Cleminchac Ravelli, Advogado: Dr. Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781/2003-019-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marli Terezinha de Moraes, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Agravado(s): Frigumz Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 847/2003-058-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriano Braz da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873/2003-027-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Germani Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Daniele Deporte de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos José Cruz Becker, Agravado(s): Mercofluor Ltda. e Outro, Agravado(s): Massa Falida de Croma Indústrias Alimentares S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Fernando Lorscheitter, Agravado(s): Daryus Weber Turk, Advogado: Dr. Vanessa Teixeira Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2003-**



**005-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Terezinha Batista Guedes, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Partner Service - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Vendas Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1142/2003-012-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Alfa de Investimento S.A. Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Rafael Gonçalves Valadão, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1197/2003-092-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1197/2003-092-15-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José Roberto de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1197/2003-092-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1197/2003-092-15-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Roberto de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1231/2003-013-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estética Carmem Bastos S/C Ltda. Advogado: Dr. Luís Galeno Araújo Brasil, Agravado(s): Amanda de Jesus Nascimento Vara, Advogada: Dra. Maria de Sant'Anna F. Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2003-017-06-41.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1242/2003-017-06-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos, Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Sílvio César Campos de Freitas, Advogado: Dr. José Farias Castor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2003-017-06-40.5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1242/2003-017-06-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos, Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Advogado: Dr. Cláudio Pinto Cezário Calado, Agravado(s): Sílvio César Campos de Freitas, Advogado: Dr. José Farias Castor, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Marina Duarte Camelo de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1267/2003-006-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Vinícius Oliveira Yung, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Unilever Brasil Bestfoods Ltda. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2003-015-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Aérea Rio-Grandense S.A. - Varig, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Luís Saraiva de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Noschang da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2003-020-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aline Rodrigues Aires, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A. Advogado: Dr. Romes Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2003-064-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1311/2003-064-15-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Antônio Lourenço, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1328/2003-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Uberlândia Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): Euler Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1351/2003-120-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Antônio Carlos Aragão, Advogado: Dr. Elaine Cristine Marabita Savian, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Dra. Marisa Júlia Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1685/2003-001-20-40.4 da 20a. Região**, corre junto com RR - 1685/2003-001-20-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): Clésio Góis e Outros, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1731/2003-064-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Wilson Figueira da Silva, Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831/2003-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Abel Suin, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Jalç Construção e Conservação Ltda. Agravado(s): Terbrás Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19262/2003-010-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hélio Anacleto, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais Ltda. Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ativa Serviços Empresariais S/C Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81383/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Sérgio Miguere de Almeida, Agravado(s): Isak Schor, Advogado: Dr. Sebastião Carlos P. Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107782/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco América do Sul S.A. Advogada: Dra. Selma Di Costa Acocella, Advogado: Dr. Marcelo Luís Del Grande Pricoli, Agravado(s): Reginaldo José de Andrade, Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111866/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Antônio Ruschel, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Agravado(s): Banco do



Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112478/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Márcia Medeiros de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56/2004-046-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Abenildo Quaresma de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88/2004-010-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Verônica Santiago Dias, Agravado(s): José Rubens Viana Neves, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Agravado(s): Tecla Telefonia e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Dinair Flor de Miranda, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. Tony Marcelo Gonzalez Rivera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122/2004-381-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centropé Indústria de Calçados Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Anair Loreni Moraes e Outros, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162/2004-092-15-41.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Agravado(s): Antônio Roberto Nazareth, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374/2004-111-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Certegy Ltda. Advogado: Dr. Êzio Martins Cabral Júnior, Agravado(s): Paulo César Mendes, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 442/2004-013-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Maria da Silva e Outro, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho, Agravado(s): Facepa - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Leozir José da Silva Benjamin, Advogado: Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 454/2004-008-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itaguassu Agro Industrial S.A. Advogado: Dr. Daniel da Rocha Plácido, Agravado(s): João Bispo de Sousa, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 535/2004-445-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Rosália da Silva Campos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio



Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606/2004-003-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. - Itambé, Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Alcino dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657/2004-332-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 657/2004-332-04-00.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Abigail Valesca de Alcântara Hallmann, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715/2004-211-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Giovana Pereira da Rosa, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. - Portserv, Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 730/2004-107-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Cynthia Mara Alves e Barcellos, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732/2004-119-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Cláudio de Souza, Advogado: Dr. Osmar Carvalho de Oliveira, Agravado(s): Pedro Luiz Soares e Outros, Advogada: Dra. Giovana Geisa Gomes Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 939/2004-006-20-40.0 da 20a. Região**, corre junto com RR - 939/2004-006-20-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BJ Services do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): Waclaw Sierpinski, Advogada: Dra. Roberta de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1187/2004-034-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda. - Cooprest, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Agravado(s): Ricardo Conceição Vanderlei, Advogado: Dr. James de Oliveira, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204/2004-301-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Márcio André Hartwig, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Agravado(s): Lins Ferrão & Companhia Ltda. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1568/2004-036-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waltiz Britto Alencar, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): Coopex - Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - RJ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 1771/2004-011-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Editora Globo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): José Augusto de Assis, Advogada: Dra. Maria Catarina Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1823/2004-044-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Gildo Aparecido de Medeiros, Advogada: Dra. Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Woille Aguiar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 2180/2004-050-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Izilda Martins Gomes Penha, Advogada: Dra. Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 13183/2004-008-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 13183/2004-008-09-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lilian Lopes de Amorim e Outro, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Luges, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 13183/2004-008-09-41.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 13183/2004-008-09-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fabiano Anselmo Weber, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Lilian Lopes de Amorim e Outro, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 158/2005-015-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reginaldo Batista, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Agravado(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 176/2005-015-08-40.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 176/2005-015-08-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Guimarães Neto, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 176/2005-015-08-41.7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 176/2005-015-08-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Guimarães Neto, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 308/2005-411-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Lauro da Rocha Goulart, Advogada: Dra. Alexandra Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 324/2005-103-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): American Express do Brasil Tempo Ltda. Advogada: Dra. Heloísa Maria Pedroso Yoshida,





Agravado(s): Douglas Borges Alves e Outras, Advogado: Dr. Nelson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 429/2005-464-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Agravado(s): Sirlene Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Edson Caetano de Iglessias, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Coaraci e Outros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430/2005-791-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. - Cosuel, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): João Luiz Peterle, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 472/2005-005-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa São Francisco Ltda. Advogado: Dr. Manfredo da Cunha Farias Paulino, Agravado(s): Benedito Laurindo Moreira, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 491/2005-002-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globo Cochrane Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): César Augusto Pereira de Andrade, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 626/2005-263-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Therpan Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Dr. Raphael Jacob Brolio, Agravado(s): José Gonçalves Sarmento Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 696/2005-022-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 696/2005-022-09-00.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): José Carlos Januário, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768/2005-009-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emílio José Fezzi, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798/2005-382-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Mariza de Fátima Fontoura, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Rafael Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 822/2005-061-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Karen Melo Brandão Assis, Agravado(s): José Ronaldo Paulo de Andrade, Advogado: Dr. Mário Nunes Akiyama, Agravado(s): Six Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. José Américo Rodrigues Loredó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872/2005-038-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Aparecido Demarchi, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Transporte Urbano São Miguel Ltda. - Tusmil, Advogada: Dra. Nivea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891/2005-095-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr.



Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Maria Alice Lopes da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/2005-069-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Samarco Mineração S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Sebastião Amaro da Costa, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087/2005-445-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1087/2005-445-02-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Carlos Neves Tavares e Outros, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches R Abdalla Neves, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar o julgamento realizado na sessão do dia 12/08/2009, e, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1106/2005-026-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moacir da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1121/2005-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro - Sindelivre, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): Curso Feed Back Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Miranda Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2005-059-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares - Secom, Advogada: Dra. Elizabeth Claudene Gomes, Agravado(s): Coelho Diniz Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210/2005-099-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Agravado(s): Reginaldo Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto da Silveira Rogel, Agravado(s): Massa Falida da Assisi Indústria Têxtil Ltda. , Advogado: Dr. Roberto Antônio Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239/2005-401-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Antônio Rodrigues Teixeira, Advogada: Dra. Anita Tormen, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1289/2005-434-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1289/2005-434-02-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Santo André, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): Ítalo Aretini, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1289/2005-434-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1289/2005-434-02-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ítalo Aretini, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Fundação Santo André, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1319/2005-**



**019-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador, Advogado: Dr. Ildefonso Brito, Agravado(s): Alexsandro Lima Souza e Outros, Advogado: Dr. Ildefonso Brito, Agravado(s): Intermarítima Terminais Ltda. e Outros, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): TPC Operador Logística Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s): Ogmosa - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu, Advogado: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): Internacional Serviços Marítimos Ltda. Agravado(s): Caboto Comercial e Marítima Ltda. Agravado(s): Tecon Salvador S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496/2005-262-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Hélio Wagner Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/08/2009, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657/2005-006-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): Casa Pio Calçados Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Chaves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658/2005-003-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jordani Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Santino Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005/2005-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Ifor Ltda. Advogado: Dr. Hamilton Ymoto, Agravado(s): Maria Rosângela da Silva Santos, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Agravado(s): Rhefaty - Preparo de Documentos Médicos S/S Ltda, Advogado: Dr. Rodrigo Dall'Acqua Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2076/2005-028-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Joel Acácio Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2119/2005-404-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Roberto da Costa Barbosa, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Agravado(s): Lupatech S.A. Advogada: Dra. Roselei Giordano Minghelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2219/2005-128-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2271/2005-022-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2271/2005-022-02-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paver Sergurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Daniela Zucon Notariano, Agravado(s): José Pereira de Lima, Advogado: Dr. Cleber Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2271/2005-022-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2271/2005-022-02-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pereira de Lima, Advogado: Dr. Cleber



Rangel de Sá, Agravado(s): Paver Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2527/2005-003-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvia Regina Arruda Bueno, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Borali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2857/2005-130-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Antônio Vieira de Souza, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99520/2005-069-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sirlei de Fátima de Paula, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99532/2005-069-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Adonias Alves de Almeida, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): Transportes Rodoviários de Cargas Guidini Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Edson Rubens Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246/2006-003-21-40.4 da 21a. Região**, corre junto com RR - 246/2006-003-21-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Irio Paiva Moura e Outro, Advogado: Dr. João Henrique Saboya Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 324/2006-008-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Daniel José da Silva, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 344/2006-043-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Clarissa David Cardoso Liduíno, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486/2006-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santa Magda Carvalho Gomes, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Agravado(s): Serdil - Serviço Especializado em Radiodiagnóstico Ltda. Advogada: Dra. Maria Luisa Lovatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 527/2006-013-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Maria Angélica Nogueira Fernandes, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 608/2006-020-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Sara Lee Venda Direta do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): Evelise Casagrande Guimarães, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**623/2006-003-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vinicius Bruschi de Fraga, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 656/2006-046-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aparecido José dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680/2006-073-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tel Transportes Estrela S.A. Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Agravado(s): Alcides Dias Domingos, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689/2006-038-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Márcio Roberto de Godoy, Advogado: Dr. Ilor João Cunico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739/2006-444-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vania Henrique Pires, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Hortencio, Agravado(s): Associação Educacional do Litoral Santis, Advogado: Dr. Lia Cláudia Gadioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792/2006-383-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Agravado(s): Eliane Almeida da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Agravado(s): Cooperativa Parobeense de Calçadistas Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 859/2006-099-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 897/2006-002-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Carlos Raimundo Teodoro, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 917/2006-030-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HD Transportes, Mudanças, Comércio e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Agravado(s): José Pedro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



**1179/2006-052-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Frederico Chalhoub e Silva, Agravado(s): Ivan Leal Augusta, Advogado: Dr. Mauricio Coelho Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180/2006-026-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. André Luiz Pettena de Oliveira, Agravado(s): Sidney de Macedo Gomes, Advogado: Dr. Agamenon Souza de Mesquita, Agravado(s): Cooperservice - Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207/2006-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teresa Cristina Able Carmona, Advogada: Dra. Kariane Luisa Rasia Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Felipe Vasconcelos Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226/2006-004-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Milton Zanina Schelb, Agravado(s): Manoel Soares da Rocha, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252/2006-053-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilson Luís Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423/2006-020-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gerson Backrany, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Andrezza Bollito Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1510/2006-223-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Cláudio José Lopes dos Santos, Advogado: Dr. José Martins Rodrigues, Agravado(s): Laser Service Prestadora de Serviços Ltda. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/08/2009, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646/2006-058-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cesino José da Silva, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. José Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1655/2006-053-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Dr. Renato Anet, Agravado(s): Daniel da Costa Andrade, Advogado: Dr. Julio Cesar Manoel Prudente, Agravado(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2224/2006-136-03-41.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Barbara Araújo Elias, Advogado: Dr. Rosmara Lima Guimarães Vargas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2339/2006-081-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem/SP, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Décio Tadeu Silva Rutter, Advogado: Dr. Frank Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2397/2006-322-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Marinho da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e declarar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 2569/2006-243-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sandro Cristiano Santos da Costa, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3516/2006-088-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eraldo Ferreira de Sales, Advogado: Dr. Carlos Marciano Leme, Agravado(s): Construtura Engenharia de Sistemas Ltda. Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Luiz Otavio Boaventura Pacifico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11797/2006-011-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Lourdes Fernandes Amaral, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e declarar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Executado, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 12621/2006-013-09-41.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 12621/2006-013-09-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): Elisângela Andrade Nascimento, Advogado: Dr. José Paulo Damaceno Pereira, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): R Agilidade Locação de Mão de Obra Temporária Ltda. Advogado: Dr. João Francisco Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12621/2006-013-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 12621/2006-013-09-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Elisângela Andrade Nascimento, Advogado: Dr. José Paulo Damaceno Pereira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): R Agilidade Locação de Mão de Obra Temporária Ltda. Advogado: Dr. João Francisco Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20464/2006-651-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Ana Paula do Nascimento Costa, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99529/2006-654-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dagranya Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Diogo Missfeld Hoffmann, Agravado(s): Werly Maria Martins Colaço, Advogado: Dr. Fabíola Ritter



Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4/2007-056-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A. Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Espólio de Reinaldo Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Célia Regina Narciso dos Santos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dilene Maria Ramos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31/2007-114-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Drogaria Berttone de Campinas Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Gonzales, Agravado(s): Sergei Cristian Pereira Coelho, Advogado: Dr. Glauberson Lapresa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37/2007-003-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jônatas Viegas Duarte, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99/2007-075-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mabel dos Santos Andrade Santos, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Vivian Brenna Castro Dias, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda. Advogado: Dr. Aloysio Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156/2007-069-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Milton Bento de Assis, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): Samarco Mineração S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Selencina Leal Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 266/2007-322-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Izaias Madalena, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo patronal, à luz da diretriz prevista no artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 270/2007-013-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Sandra Luiza Pessoa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafael Carvalho da Rocha Lima, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maia e Borba Ltda. Advogado: Dr. Amparo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328/2007-201-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Paulo Roberto Machado da Silva, Advogado: Dr. Márcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 368/2007-005-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Suleimar Sousa Schroder Rosa,





Agravado(s): Airton Souza Dias e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 384/2007-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Andréa Boeira do Amaral, Advogado: Dr. Fernanda Motta Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418/2007-008-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcelo Soares Guida, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 423/2007-022-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Lúcia Helena da Silva, Agravado(s): Sandra Souza da Silva e Outro, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441/2007-016-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Emerson Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): Alja Comércio e Instalações Ltda. Advogado: Dr. Mário Matheus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456/2007-032-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): Riva dos Santos Coelho, Advogado: Dr. Maurício Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 572/2007-079-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Bar e Lanches Rolfi Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576/2007-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Cláudio Luiz Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624/2007-271-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): João Meregalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643/2007-062-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elias Rodrigues, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Mário Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 678/2007-851-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado:



Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): João Francisco Amaral Bidart, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 720/2007-821-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Paulo Roberto Rohan Machado, Advogado: Dr. Rafael de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 753/2007-301-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Carlos Lenine Gomes, Advogado: Dr. Benedicto da Silva, Agravado(s): Diego da Silva Galindo - ME, Advogado: Dr. José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753/2007-403-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Pastore, Advogada: Dra. Cristiane Zanfonatto Cecatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763/2007-006-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aparecido Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Agravado(s): Transresíduos - Transportes de Resíduos Industriais Ltda. Advogado: Dr. Mozart Albuquerque Brites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783/2007-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Isaira Mazzochi Bacchi, Advogado: Dr. Euzébio Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798/2007-012-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Mariana Resende Costa - Fumarc, Advogado: Dr. Reinaldo de Souza Pinto, Agravado(s): Luiz Washington Botelho Fendler, Advogado: Dr. Adalberto Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 863/2007-114-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): Cristiano Lopes de Miranda, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Qualiservis Administração e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901/2007-512-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Danilo Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909/2007-002-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Paula Rodrigues Esteves, Advogado: Dr. Saulo O. do Nascimento, Agravado(s): Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre - AFM, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963/2007-031-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): Filippe Farias da Rocha, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Prudente, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 972/2007-512-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Arno José Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047/2007-022-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, Procuradora: Dra. Cláudia Mara Delgado, Agravado(s): Fernando Braz de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): Global Administração de Serviços Ltda. Agravado(s): Tectum Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153/2007-153-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjúlio, Agravado(s): Robson Rodrigo Marques, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1174/2007-087-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1174/2007-087-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Caio Múcio Barbosa Pimenta e Outros, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 349. **Processo: AIRR - 1216/2007-411-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Valdivino Pereira da Porciúncula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1286/2007-048-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Coimbra Construtora e Incorporadora Minas Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Agravado(s): Luiz Antônio Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1348/2007-088-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Rita Maria da Rocha, Advogado: Dr. Daniela Cristina Martins de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388/2007-056-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Rogerio de Almeida Barbosa, Advogado: Dr. Geraldo Belizário Valadares, Agravado(s): Consenge - Construções e Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Francisco de Alencar Rodrigues Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454/2007-067-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lanchonete São Paulo I West Ltda. Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Carlos Wellington do Nascimento, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1474/2007-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Teresina, Procurador: Dr. Kayo Douglas M. Negreiros, Agravado(s): Everaldo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Diógenes Vitor da Silveira, Agravado(s): Stel Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525/2007-471-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Lourenço José Belatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531/2007-004-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renielly Elise Gadelha de Almeida, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): Eletro Shopping Casa Amarela Ltda. Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1575/2007-015-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Barros dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Dra. Sandra Luciana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1595/2007-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Frigorífico Alvorada Ltda. Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): Helena Rosa de Moura Lages, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1636/2007-010-18-41.0 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1636/2007-010-18-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Loccar Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Dr. João Humberto Toledo, Agravado(s): Ezequiel Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1636/2007-010-18-40.7 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1636/2007-010-18-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva Brito, Agravado(s): Ezequiel Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Agravado(s): Loccar Locadora de Veículos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1647/2007-008-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro dos Reis Silva, Advogado: Dr. Edvaldo Adriany Silva, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogada: Dra. Iris Bento Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650/2007-033-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Silvia Medeiros, Advogada: Dra. Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771/2007-004-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Barros Sandes, Advogada: Dra. Keila de Abreu Rocha, Agravado(s): Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2242/2007-001-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Angélica de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6880/2007-037-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Agravado(s): Cláudio Mele da Silva, Advogada: Dra. Sinara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8005/2007-018-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dirce Lima Pereira, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Christiane Regina Fontanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27159/2007-002-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Rosilda Maria Lichewitz, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52/2008-119-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdemar Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Marcelino da Cruz Paião, Agravado(s): Trs Peças e Serviços Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Adalberto José Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89/2008-004-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Lucimar Terezinha de Oliveira, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Luiz Bittencourt Cravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125/2008-121-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Espólio de Alvacir Leopoldo de Moraes, Advogado: Dr. Charles Abrao Wyse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157/2008-037-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PH Serviços e Administração Ltda. Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): Cláudia Luciana Canêdo, Advogado: Dr. Jésus Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167/2008-017-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Gustavo Geraldo Pereira Machado, Agravado(s): Abgail Silveira de Aguiar, Advogado: Dr. Celso José Soares, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170/2008-049-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Dionilton de Oliveira Saraiva, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): Bonato Tourist Hotéis e Turismo Ltda, Advogado: Dr. Geraldo Assunção Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 188/2008-102-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Eri Porto da Rosa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 219/2008-002-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Neide Maria da Mata Peixoto, Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233/2008-014-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Léa Ramos Benchimol, Agravado(s): Paulo Henrique Souza de Azevedo, Advogado: Dr. Tiago Ramos Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 272/2008-033-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): José João dos Santos, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 362/2008-036-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Lúcia Helena da Silva, Agravado(s): Adiles Sarmiento Campos, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 475/2008-461-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Lacira Susin Finger Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/2008-007-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oxigênio Cuiabá Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Danielle Cristina Barbato da Silva, Agravado(s): Sander Francisco de Jesus e Outro, Advogado: Dr. Erika Patrícia Gabilan Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605/2008-461-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Auro Rodrigues Portela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 944/2008-048-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior, Agravado(s): Dival Borges dos Santos, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 280/1995-261-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Adecyr Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Cristiane de



Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DO VÍNCULO DE EMPREGO", por ofensa ao mesmo dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida multa; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2440/1996-066-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2440/1996-066-02-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. João Eduardo de Amorim, Recorrido(s): Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda. Advogada: Dra. Christiane M. dos Santos Bredariol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1593/1998-008-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tracomal - Terraplanagem e Construções Machado Ltda. Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrente(s): Paulo Sulate, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Ainda, dele conhecer quanto à "prescrição quinquenal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anterior a 23/9/1993, pelo advento da prescrição quinquenal; conhecer quanto ao tema da "estabilidade provisória - acidente de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 396 do TST, e dar-lhe provimento para, reformando a sentença mantida pelo Regional, excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante, e condenar a reclamada no pagamento dos salários e consectários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade; por fim, conhecer quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, para, reformando o acórdão do Regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Quanto ao recurso de revista do reclamante, dele não conhecer quanto às preliminares de nulidade do acórdão do Regional - substituição de juiz do regional em caso de afastamento eventual e negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas: "nulidade do laudo pericial", "adicional de insalubridade", "doença ocupacional - estabilidade no emprego enquanto perdurar a moléstia" e "honorários advocatícios". Outrossim, por unanimidade, dele conhecer quanto à "assistência judiciária", por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF/88 e quanto à "isenção do pagamento dos honorários periciais pela concessão da assistência judiciária", por violação do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita que, in casu, compreende a isenção de pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 2262/1998-016-01-00.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2262/1998-016-01-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Flávia Rita Raduswesi Quintal Tanabe, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Recorrido(s): Edson Costa Vinhas, Advogado: Dr. José Perelmiter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista de fls. 1.174/1.179 e julgar inexistente o de fls. 1.180/1.188. Determinar a reatuação dos autos para que conste como Recorrente apenas a COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO). **Processo: RR - 807/1999-191-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Selváticos Baltazar, Recorrido(s): Carlos José Vieira, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5o, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro/2001. **Processo: RR - 2127/1999-204-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pharmácia Brasil Ltda. Advogada: Dra. Renata de Campos, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Recorrido(s): Antônia de Oliveira Santos e Outra, Advogada: Dra. Maria Angélica Rodrigues Lazzari Amâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 2574/1999-020-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Recorrido(s): Alberto Nascimento Dourado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, por vislumbrar, no mérito, decisão favorável ao recorrente; conhecer do recurso de revista patronal em relação à acumulação de vencimentos de cargo público/empregado de empresa pública/juiz classista/impossibilidade, por violação dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, excluir da condenação o pagamento de salários vencidos e vincendos, férias, 13º salário e depósitos do FGTS, conforme pleiteado no item "a" da petição inicial, declarando, consequentemente, a improcedência da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência para o reclamante. **Processo: RR - 15117/1999-007-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): Elton de Souza Serafim, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do HSBC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir toda e qualquer responsabilidade do Banco HSBC por débitos trabalhistas da BASTEC. Prejudicada a análise do recurso quanto aos temas "Compensação de Jornada" e "Minutos residuais"; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1216/2000-126-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Tognoni, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Recorrente(s): Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer integralmente do recurso de revista patronal, alusivo aos tópicos seguintes: "arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "quitação de parcelas rescisórias"; "horas extras"; "diferenças de adicional noturno"; "gratuidade de justiça"; e "descontos previdenciários"; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante às "horas 'in itinere'" e "correção monetária - época própria"; e conhecer do referido apelo no que tange ao "intervalo intrajornada - natureza jurídica", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, mais reflexos, com observância do adicional convencional, na forma em que postulados no item "10.2" da inicial (fl. 28), sob pena de julgamento "extra petita", devendo-se fixar os parâmetros na fase de liquidação de sentença. Deferem-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, à luz da declaração de pobreza firmada à fl. 32 da petição





inicial, e com fundamento no artigo 790, § 3º, da CLT, aliado à OJ nº 269 da SBDI-1 do TST. Mantém-se o valor da condenação rearbitrado pelo Tribunal Regional (fl. 749). **Processo: RR - 1455/2000-001-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Suzete Silveira Alves, Advogado: Dr. Zezita Pereira Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao "enquadramento sindical/categoria diferenciada" e, conhecer do recurso de revista no tocante à "repercussão no contrato de trabalho de vantagens previstas em acordos e convenções coletivas/vigência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, determinar que seja limitada a condenação das diferenças salariais reconhecidas a título de auxílio-refeição e cesta-alimentação previstas nas normas coletivas trazidas aos autos, de acordo com a vigência estabelecida em cada uma delas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 1789/2000-010-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): Vanderlei Silva Castelão, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 2319/2000-314-02-01.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Transportadora Dinver Ltda. Advogado: Dr. Sílvia Cássia Martins, Recorrido(s): Roseval Medeiros Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17809/2000-002-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 17809/2000-002-09-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maria do Rócio Miqueleto Américo, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista ao tema "EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - SERVIDOR CONCURSADO - DESPEDIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à pretensão de reconhecimento de garantia de emprego; e (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: RR - 18900/2000-009-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 18900/2000-009-09-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Aparecida Ferrari, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796, da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TRANSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - 'VENDA DE CARIMBO'", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores atribuídos a título de indenização pela diferença da venda de carimbo; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR**



- **624337/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Mauricio Correia de Mello, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Márcia Rantigueri, Advogada: Dra. Renata Fonseca de Andrade, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Newlabor Mão-de-Obra Ltda. Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, reformar o acórdão regional no que tange aos efeitos do contrato de trabalho reputado nulo, para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%.

**Processo: RR - 38/2001-141-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Harvey Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. Alan Fachetti Poton, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CARGO EM COMISSÃO - CONTRATAÇÃO SOB O REGIME CELETISTA - VÍNCULO - NATUREZA ADMINISTRATIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo de emprego declarado na origem, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante. Prejudicado o exame do outro tema do Recurso de Revista. **Processo: RR - 285/2001-028-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Miguel Neves da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Corag - Companhia Riograndense de Artes Gráficas, Advogado: Dr. José Roberto Albanus Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 711/2001-025-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme, Recorrido(s): Antônio Carlos do Prado, Advogada: Dra. Desireé Costa G. Valério, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Fundação Clemente de Faria. Inexistência de direito adquirido", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedente a reclamação. Custas em reversão pelo Reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Desireé Costa G. Valério. **Processo: RR - 1559/2001-111-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Formosa Supermercado e Magazine Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato, Recorrido(s): Paulo Sirlei Cabral Rodrigues, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DO VÍNCULO DE EMPREGO", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação aos arts. 114, VIII, e 240 da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros; IV - conhecer do Recurso de Revista no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária. **Processo: RR - 1675/2001-018-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Recorrente(s): José Roberto Manuel, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro, em face de sua manifesta intempestividade; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, ao conflito de leis trabalhistas no espaço, à unicidade contratual, ao adicional de transferência, ao adicional de transferência dólar, à ajuda de região, à ajuda de custo e aos adicionais de insalubridade e noturno. **Processo: RR - 1901/2001-024-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cecília dos Santos Fernandes, Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Roseli Hyeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, refutando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, reconhecer a unicidade do contrato de trabalho da Reclamante, mesmo após o ato de aposentadoria, afastar a prescrição bienal pronunciada e determinar a incidência da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1999/2001-033-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge de Jesus e Outros, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. César Coelho Noronha, Recorrido(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15523/2001-002-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edival Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Transportadora Simonetti Ltda. Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Advogado: Dr. Adriano C. Souza Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 157/2002-025-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALERTA - Serviços de Segurança S/C Ltda. Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Edvânia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 468/2002-005-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Rodrigues Motta, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Recorrido(s): AES Tietê S.A. Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Recorrido(s): Eletromontagens Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 506/2002-059-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodrigo Gomes da Rocha, Advogada: Dra. Joyce Cardim, Recorrido(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 868/2002-048-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Marlene Barbosa, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PETROS quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "participação nos resultados - natureza jurídica - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 892/2002-231-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A. Advogada: Dra. Ana Cristina Popp da Costa, Recorrido(s): Alex Fabiani Martha Bueno, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 8708/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda. Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Recorrido(s): Eufrásio Mariano de Souza, Advogada: Dra. Maria Angélica Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13788/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elemar Cossetin e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto à "condenação solidária das reclamadas" e dele conhecer quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS. Quanto ao recurso de revista da reclamada, julgar prejudicado o tema "aposentadoria espontânea - efeitos da extinção do contrato de trabalho" e dele conhecer quanto ao tema "descontos previdenciários" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do Regional, determinar que a contribuição do empregado relativa aos descontos previdenciários deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 15273/2002-003-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elisabeth Nereida Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR 200", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração de horas extras seja utilizado o divisor 200; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele conhecia e lhe dava provimento, não conhecer do recurso no tópico "DIÁRIAS - INTEGRAÇÃO SALARIAL"; e III - por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 26790/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Benedito Cordeiro de Melo, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Walace Maria de Araújo Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (Sucedida por Rede - Empresas de Energia Elétrica), Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema, "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e conhecer quanto ao "adicional de periculosidade/eletricitário/base de cálculo/parcelas de natureza salarial", por violação do artigo 1º da Lei 7.369/85 e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista obreiro para deferir diferenças decorrentes de adicional de periculosidade calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza apenas salarial e seus respectivos reflexos, conforme postulado na inicial, a serem apurados em liquidação de sentença, devendo ser observada a prescrição quinquenal; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, em relação ao tema "indenização adicional/projeção do aviso prévio indenizado", com fulcro nas alíneas 'a' e 'c' do artigo 896 da CLT, por violação aos artigos 9º da Lei nº 7.238/84, contrariedade à Súmula 182 desta Corte e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização adicional. **Processo: RR - 32746/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrente(s): Luíza Maria Facchinetto, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela CEF no que se concerne aos seguintes tópicos: "incompetência da Justiça do Trabalho", "prêmio por desempenho gerencial - PDG", "bancário - cargo de confiança - jornada de trabalho" e conhecer do tópico "complementação de aposentadoria - abono salarial - integração", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que indeferiu a postulação de integração do abono estabelecido em norma coletiva à complementação de aposentadoria da reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF no que se refere aos seguintes temas: "complementação de aposentadoria - base de cálculo", "solidariedade", "complementação de aposentadoria - avanço de nível - delta - diferenças - integração", ficando prejudicados os temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "complementação de aposentadoria - abono salarial - integração". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "complementação de aposentadoria - horas extras - integração", "complementação de aposentadoria - prêmio por desempenho gerencial - integração" e "complementação de aposentadoria - gratificação GETAG - integração". **Processo: RR - 58829/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jewa Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Felícia Ayako Harada, Recorrido(s): Luiz Antônio Neto, Advogado: Dr. Arduino Orley de Alencar Zangirolami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em face de sua manifesta deserção. **Processo: RR - 105/2003-631-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Batista Alves Pires, Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 12/08/2009: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "expurgos inflacionários - multa do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença no tópico em que deferira ao Autor o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do recurso no tema "participação nos lucros - condição suspensiva"; e III - por unanimidade, não conhecer do recurso no tema remanescente. **Processo: RR - 320/2003-033-15-40.4 da 15a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dorival Mouro Galina e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prejudicial de prescrição e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no exame de mérito propriamente dito, como entender de direito. **Processo: RR - 479/2003-003-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Osnir Giron, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 498/2003-016-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 498/2003-016-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Vânia Lúcia de França Comarin, Advogado: Dr. Roni Borba Figueiró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "reconhecimento do vínculo empregatício"; "indenização do vale-refeição". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "indenização do vale-transporte", por contrariedade à OJ nº 215 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização relativa ao vale-transporte não fornecido no período contratual. **Processo: RR - 512/2003-751-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 512/2003-751-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Anelise Diettrich de Martini, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento declarado pela Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 846/2003-911-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Noemi Rosângela Schwab, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 983/2003-021-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alcides Muniz e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Easa Engenheiros Associados S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Airton Sebastião Bressan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes no tema "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS - TERMO DE ADESÃO - DESNECESSIDADE", por violação ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, aos Reclamantes Aparecido dos Reis, Dario Correa da Silva, Dorival Anselmo Zanine, José Francisco Granado e Reinaldo Moreira da Conceição; II - dele conhecer no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação ao artigo 49 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, referentes a toda a contratualidade, aos Reclamantes Aparecido José de França, Aparecido Marcello, Avelino Pereira, Carlos César dos Santos, Cláudio Roberto Pinto, José Bighetto, Josia da Cruz, Odila Fernandes da Silva, Sylla Martins dos Santos,



Silvestre dos Reis e Waldemar de Mello; III - não conhecer do Apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 996/2003-451-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Semeato de Aços - CSA, Advogado: Dr. Gilmar Luís Corlassoli, Recorrido(s): Solismar Rosa dos Santos, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: negativa de prestação jurisdicional e turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 1010/2003-005-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alfredo do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extraordinária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), pela concessão parcial do intervalo intrajornada nos dias em que houve extrapolação da jornada de seis horas; II - dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 1311/2003-064-15-00.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1311/2003-064-15-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Antônio Lourenço, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Hora Extras - Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo das horas extras do Reclamante; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1369/2003-243-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Yara Pacheco Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Helena Barros de Oliveira, Recorrido(s): Centro Clínico Santa Cruz Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Simão de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1409/2003-014-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Eduardo Monteiro, Advogado: Dr. Abel Luís Fernandes, Recorrido(s): Pedro Elmajian Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Vozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1561/2003-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Janaína Barcelos, Recorrido(s): Edmar Corrêa, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSÕES - BASE DE CÁLCULO - VALOR LÍQUIDO DA VENDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - dele conhecer no tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por ofensa aos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios; IV - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1633/2003-018-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael da Silva Victorino, Recorrido(s):



Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Carla Maria Mattner, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Recorrido(s): Poi Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar o julgamento realizado na sessão do dia 12/08/2009, e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "carência de ação por ilegitimidade passiva e por impossibilidade jurídica do pedido"; "responsabilidade subsidiária do ente público. Súmula 331, IV, do TST"; "má-fé processual"; "compensação" e "juros de mora. responsabilização subsidiária". **Processo: RR - 1655/2003-014-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Erbert Lincoln Aureliano, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "horas extras e reflexos - banco de horas - validade". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 1685/2003-001-20-00.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 1685/2003-001-20-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clésio Góis e Outros, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS EM JUÍZO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL" , por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, julgando desde logo a lide, deferir aos Reclamantes o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Indeferir o pagamento dos honorários advocatícios pleiteados. Declarar a ilegitimidade da segunda Reclamada para integrar o pólo passivo da demanda. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1718/2003-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Weydman Lopes Henriques, Recorrido(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Organização Social Fundiária - SEMOSF, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1757/2003-052-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Antônio Paulo de Oliveira, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, conhecer do apelo quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de horas in itinere. **Processo: RR - 2923/2003-052-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Advogado: Dr. Eduardo Moretto Gasser, Recorrido(s): Câmara Municipal de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio





Rodrigues de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3248/2003-242-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Cheade Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Marcos A. Pettine Monteiro, Recorrido(s): Francisco Paes de Paula, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5569/2003-008-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Célia Kravetz, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele conhecer no tópico "TRANSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - "VENDA DE CARIMBO", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores atribuídos a título de indenização pela diferença da "venda de carimbo"; dele conhecer no tópico "ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a duração semanal normal e o pagamento apenas do adicional das horas destinadas à compensação no bojo da semana; dele não conhecer quanto ao tópico remanescente; II - quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por violação ao artigo 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se deduzam da condenação as horas extras já pagas, assim aferidas mês a mês; dele conhecer no tema "DIVISOR 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: RR - 76923/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Eliane Alvarenga da Silva de Araújo, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à multa aplicada em face da oposição de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à dispensa imotivada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão pela reclamante. **Processo: RR - 89906/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogado: Dr. Églis Nara Mayer, Advogado: Dr. Ângela M. A. Cardona, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras. Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): José Carlos Lacerda da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista que versa os seguintes temas "responsabilidade solidária", "habitação e energia elétrica", "horas extras e adicional noturno", "integração da utilidade habitação e energia elétrica na base de cálculo das gratificações de férias e farmácia", "integração da utilidade habitação e energia elétrica no cálculo do adicional de periculosidade" e "prescrição do FGTS". **Processo: RR - 257/2004-252-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A. Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Recorrido(s): Francislei Saraiva de Freitas, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 423/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à oitava diária e à duração normal semanal, conforme se apurar nos cartões de ponto; II - dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE TURNO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional noturno e hora reduzida, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 292/2004-063-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo Nunes Teixeira, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): Viação Redentor Ltda. Advogado: Dr. Aline da Motta Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 472/2004-008-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rudiney Bentes Wanzeler, Advogado: Dr. Paulo André Vieira Serra, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 372 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da incorporação de função gratificada pela média percebida nos últimos dez anos. **Processo: RR - 549/2004-445-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Primeiro Tabelião de Notas de Santos, Advogado: Dr. Rubens Harumy Kamoi, Recorrido(s): Maria de Fatima de Lucena Santana, Advogado: Dr. Jorge Sorrentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em sede de contrarrazões, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 22, I e III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária devida pelo Reclamado, sob a alíquota de 20%, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 657/2004-332-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 657/2004-332-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Recorrido(s): Abigail Valesca de Alcântara Hallmann, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 703/2004-087-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Proema Minas Ltda. Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Recorrido(s): José Edmar Tibúrcio, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726/2004-003-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Fundação Buni Ltda. Advogado: Dr. Cristian Colanhese, Recorrido(s): Jailson Maria dos Anjos, Advogado: Dr. Douglas Naum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 939/2004-006-20-00.5 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 939/2004-006-20-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Waclaw Sierpinski, Advogada: Dra. Roberta de Oliveira Santos, Recorrido(s): B. J. Services do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao



Tribunal a quo, a fim de que prossiga na análise do pedido de diferenças salariais à luz do Plano de Cargos e Salários, alegação formulada na inicial, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 1509/2004-441-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Reiter Carvalho, Recorrido(s): Lostado Xavier Advocacia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes, Recorrido(s): Elton de Jesus Gonçalves, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Nunes Egrejas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1533/2004-059-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): José Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cripaldi, Recorrido(s): Cecília A. da Silva Gesso - ME, Advogada: Dra. Elaine Piovesan Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1632/2004-079-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Vitor da Silva, Advogada: Dra. Edlaine Hércules Augusto Fazzani, Recorrido(s): Patreção Hipermercados Ltda. Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2414/2004-021-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): José Lima Cabral, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda, Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 2867/2004-075-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Secco, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Bicycletas Monark S.A. Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3092/2004-009-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Anselmo dos Reis, Advogado: Dr. Claudemir Celes Pereira, Recorrido(s): Viação Bristol Ltda. Advogado: Dr. Marcos André Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3211/2004-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Eliete de Jesus Marinho Correa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação tão-somente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 3554/2004-242-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henirque Dias Martins, Recorrido(s): Victor dos Reis Paula, Advogada: Dra. Maria do Carmo Tavares da Cunha, Recorrido(s): Igorneto Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alfredo Lopes Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7837/2004-034-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandre do Nascimento, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 134316/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leandro Luís Amaral Pires, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda. Advogada: Dra. Silvia Maria Cauduro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11/2005-034-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Terba dos Santos, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - eletricitário - base de cálculo - inclusão de parcelas de natureza salarial - anuênios e gratificação ajustada", por contrariedade à OJ 279 da SBDI-1 do TST e à segunda parte da Súmula 191 do TST, e ao "divisor para cálculo de horas extras - jornada de trabalho semanal de quarenta horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação dos anuênios e da gratificação ajustada na base de cálculo do adicional de periculosidade e para deferir as diferenças de horas extras e reflexos postulados na letra "b" da inicial. **Processo: RR - 133/2005-263-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Débora S. S. Abreu, Recorrido(s): Renildo Ferreira dos Reis, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, Recorrido(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda. Advogado: Dr. Edson Florencio de Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 170/2005-123-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Gilberto Alves, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função - percebimento por mais de 10 anos - supressão". Também, por unanimidade, conhecer quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 215/2005-066-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Ana Maria de Assis Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT no tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade e por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal no tópico referente à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 269/2005-060-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): José das Graças Rosa Leão, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; conhecer do apelo quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo e do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, em razão do provimento dado ao recurso anterior. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 292/2005-002-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Bernadete da Silva Ribeiro Gomes Mateus e Outros, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/08/2009, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional pelo qual foram julgados os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para que se manifeste sobre a efetiva participação dos Reclamantes no movimento de junho de 1995; prejudicados os demais temas do apelo; II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA" e julgar prejudicados os demais tópicos. **Processo: RR - 574/2005-059-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Melchiades Perdigão de Castro, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; conhecer do apelo quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença primária, que julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo e do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, em razão do provimento dado ao recurso anterior. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 616/2005-003-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Danielle Viegas de Magalhães, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Sérgio Luiz de Faria Brasiel, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696/2005-022-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 696/2005-022-09-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Carlos Januário, Advogado: Dr. Altevir



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Súmula 294 do TST; forma de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 do TST; e abatimento das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença nos referidos temas. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 707/2005-134-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Granja Planalto Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Silvânia da Cunha, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764/2005-062-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hidelbrando Canabrava Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Pereira, Recorrido(s): Sandra Márcia de Souza, Advogado: Dr. Cleberson Oliveira Vieira, Recorrido(s): Município de Itaúna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista estadual em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 769/2005-005-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): Predserv Manutenções e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Arthur Antônio Valle de Ulhôa, Recorrido(s): Sheila Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Mauro Grynberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 797/2005-004-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Fabíola Kelly Faria Rufino, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico relativo aos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública, para determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de agosto de 2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.180-35/01. **Processo: RR - 836/2005-062-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Izilda Isabel Mattera, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Município de Getulina, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Jornada contratual de 6 (seis) horas. Prestação habitual de horas extras. Observância da jornada efetivamente laborada como critério de fixação do intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente concedido, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 889/2005-042-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edispel Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Recorrido(s): Carlos Henrique Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Recorrido(s): Spel - Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Fernando Corrêa da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que o adicional de insalubridade incidisse sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 984/2005-091-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cléber Aloísio Leite, Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Recorrido(s): Associação Geral Alphaville Lagoa dos Ingleses, Advogado: Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Recorrido(s): Uniserv - União Serviços de Vigilância Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Recorrido(s): Condomínio Alphaville Lagoa dos Ingleses, Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisprudencial e, dele conhecer quanto à não concessão integral do intervalo intrajornada e ao horário noturno, respectivamente por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo de 50%, e repercussão nas demais verbas salariais, determinar que a hora noturna seja computada de acordo com o art. 73, § 1º, da CLT, ou seja, considerando a duração de 52 minutos e 30 segundos, sendo devidos ao reclamante as horas extras apuradas em razão da redução da hora noturna, bem como as diferenças e os reflexos decorrentes, reconhecidos pela sentença. **Processo: RR - 1066/2005-701-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria Rosa Pacheco Vieira, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação à prescrição e às horas extras, e dele conhecer, por má-aplicação da Súmula 109 do TST, quanto à compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendia pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1090/2005-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Cosmópolis, Advogada: Dra. Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Marcelo Tallo, Advogado: Dr. Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 1346/2005-001-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Ricardo César de Souza, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Calçados Di Santinni Ltda. Advogado: Dr. Cícera Maria de Souza Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1369/2005-027-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): Joel Marcos dos Anjos, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a ocorrência de deserção, proceda ao exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1503/2005-041-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Recorrido(s): Aroldo Touchon de Araújo Filho, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao



TRT de origem, a fim de que, afastada a ocorrência de deserção, proceda ao exame Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1567/2005-010-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lásaro José Londe e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 12/08/2009: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional"; dele conhecer quanto à "litispendência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito; ainda, conhecer do recurso no tocante ao tema "indenização sem indicação do dano correspondente e cumulação da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC com a indenização do artigo 18 do CPC", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios e da indenização de litigância de má-fé. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado, que versa sobre a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e justiça gratuita. **Processo: RR - 1627/2005-076-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Synchro Sistemas de Informação Ltda. Advogado: Dr. Juliana Lacerda da Silva, Recorrido(s): Ricardo Quintas, Advogado: Dr. Afonso Mariano do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras" e "vínculo empregatício". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia - faculdade da parte reclamante" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1658/2005-001-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Rodrigues Sobrinho - ME, Advogado: Dr. Luís Fernando Cury Belhot Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alexandre Augusto de Camargo, Recorrido(s): Rinaldo José da Silva, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 90. **Processo: RR - 1676/2005-020-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): Eloir de Freitas Almeida, Recorrido(s): Transecur Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1888/2005-018-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Maria Inês Scherer, Advogada: Dra. Tatiane Rolim Fracasso, Recorrido(s): Incorp Consultoria e Assessoria Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Tedesco, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Adaime Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, reformar o acórdão regional no que tange aos efeitos do contrato de trabalho reputado nulo, para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 2122/2005-242-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Chambery Restaurante e Bar Ltda, Advogado: Dr. José Maria de Assis, Recorrido(s): José





Marcondes Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Sonia Maria Mazza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2599/2005-006-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Wagner de Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Petrônio Valdomiro dos Santos, Recorrido(s): Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A. Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 2720/2005-132-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Recorrido(s): Paulo Rodolfo Ferreira, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto. **Processo: RR - 2740/2005-072-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Recorrido(s): Paulo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 2874/2005-202-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Printpack Embalagens e Editora Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Soares Nunes, Recorrido(s): Rodrigo Libório de Freitas, Advogado: Dr. Valmir Pereira da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Gráficos - Coopergraph, Advogado: Dr. Leonardo Puerto Carlin, Recorrido(s): Cooper Pres Cooperativa de Trabalho Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2927/2005-066-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Taro Ueda Ltda. Advogado: Dr. Walter Antônio de Albuquerque, Recorrido(s): Masami Nishiwaki, Advogada: Dra. Ana Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4834/2005-053-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Rinaldo Souza de Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e para restringir a condenação tão-somente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 7255/2005-011-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alex Aparecido Ricardo, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15288/2005-014-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AIG Capital Investments do Brasil S.A. Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Recorrido(s): Valdomiro Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. James Wahl, Recorrido(s): Massa Falida da Kwikasair Cargas Expressas S.A. ,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 156365/2005-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gelsy Tavares de Araújo, Advogado: Dr. Jander Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38/2006-373-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Geraldo Luiz Schierholt, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à prescrição e às horas extras, e dele conhecer, por má aplicação da Súmula 109 do TST, quanto ao tema compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendida pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 113/2006-016-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Helena Rosa dos Santos Galiza e Outro, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs. 1: Falou pela Recorrida o Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorrentes. Obs. 3: Falou pelos Recorrentes a Dra. Marli Muniz Vilhena Coutinho. **Processo: RR - 119/2006-221-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Escada, Advogado: Dr. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Maria Anunciada de Araújo Souza, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 199/2006-009-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Recorrente(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda. Advogado: Dr. André Dutra Becker, Recorrido(s): Maria Cristina Antunes, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 246/2006-003-21-00.0 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 246/2006-003-21-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Francisco Irio Paiva Moura e Outros, Advogado: Dr. João Henrique Saboya Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 265/2006-251-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Valdete Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, reformar o acórdão regional no que tange aos efeitos do contrato de trabalho reputado nulo, para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 269/2006-086-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da



Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godói, Recorrido(s): Semírames Medeiros dos Santos, Advogada: Dra. Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 379/2006-351-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Dr. Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Antônio Curico Balieiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT). **Processo: RR - 508/2006-271-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Severino Luiz da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Recorrido(s): Gramame Industrial e Agrícola S.A. - Giasa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 177/178, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os Embargos de Declaração de fls. 172/175, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do outro tema do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553/2006-043-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Maria Aparecida de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35/01. **Processo: RR - 608/2006-073-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Recorrido(s): Anézio Belino Volpi e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CONGELAMENTO. MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - MG" por violação do art. 37, "caput", da CF e quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 613/2006-130-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): José Roberto Pichiori, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 614/2006-121-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Formosa - Supermercado e Magazine Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato, Recorrido(s): Bianca Furtado Cabral, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 368, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo, observando-se os limites dispostos no item I da Súmula nº 368 do TST; e II - não conhecer do outro tema do Apelo. **Processo: RR - 625/2006-096-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Reginaldo Silva de Souza, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Recorrido(s): Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária pela pena de litigância de má-fé imposta ao patrono do Reclamante. **Processo: RR - 714/2006-034-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godói, Recorrido(s): Dulcimar Aguiar Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da Reclamante, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 67). **Processo: RR - 738/2006-107-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Oeiras, Advogado: Dr. Alfredo Ferreira Neto, Recorrido(s): Rosângela Maria Barbosa de Meneses, Advogado: Dr. Rosa Maria de Meneses Tajra Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - Prescrição - Transposição de Regime Celetista para Estatutário", por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição do direito de ação da autora quanto às verbas relativas ao período celetista, restabelecendo a sentença de 1º grau. **Processo: RR - 742/2006-101-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Jacilda Izabel Vidal de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 796/2006-301-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Vinicius André Cognato, Recorrido(s): Sandro Roberto Costa da Silva, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "horas extras". Conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 817/2006-009-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espindula, Recorrido(s): Maria da Penha de Souza, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Recorrido(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos



fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - dele não conhecer no tocante ao tema "LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST."; **Processo: RR - 840/2006-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Antônia Mendes Honorato Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos. Anotação na CTPS", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 859/2006-099-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR 859/2006-099-03-40.3, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 1025/2006-060-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Artur das Graças Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - reputar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada Fundação de Seguridade Social - Valia. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 1094/2006-654-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Recorrido(s): Sílvia Aparecida Correia e Outros, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas trabalhistas deferidas: multa de 40% do FGTS, aviso prévio e projeções em férias acrescidas do terço legal e 13º salário, bem como das parcelas do seguro-desemprego. Custas processuais, em reversão, pelos Reclamantes, isentos porque beneficiários da justiça gratuita (fls. 676). **Processo: RR - 1227/2006-451-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adriano Ferreira Coruja - ME, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Luciano Stangler, Recorrido(s): José Luís Alves dos Santos, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1229/2006-012-21-41.8 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1229/2006-012-21-42.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Cecília de Araújo Campos e outros, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto e outros, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): Francisco Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Kayo Henrique Duarte Gameleira, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 895 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade e admissibilidade do recurso ordinário da segunda reclamada, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, examine o mérito do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 1258/2006-010-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo FM Chaves, Recorrido(s): José Roberto Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Eunice Pereira Domingues, Recorrido(s): Espólio de Olintho Italo Vicente Pedro Mazzarella, Advogado: Dr. Julio Nobutaka Shimabukuro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1440/2006-432-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Genivaldo Araújo da Silva, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): Qualitas Tecnologia e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1484/2006-066-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrente(s): João Luís Montagnini Logarezzi, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1669/2006-017-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjúlio, Recorrido(s): Rosângela de Bianchi, Advogado: Dr. Ailton Ângelo Bertoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1695/2006-052-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos André Teixeira de Proenca, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1730/2006-076-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Marise dos Santos Silva, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, restabelecendo, no particular, a decisão de origem, que julgou improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica dispensada a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 1759/2006-006-21-00.7 da 21a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Recorrido(s): Josemir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Célia Felipe de Oliveira, Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1762/2006-075-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Best Partner Serviços de Marketing e Intermediação Ltda. Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Recorrido(s): José Carlos Guimarães Neto, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues de Camargo Vianna, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1817/2006-079-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Paulo Henrique de Souza, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Recorrido(s): Promotive Engineering do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza e Castro Valsecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2480/2006-451-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Cerâmica Colonial Ltda. Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Alcilei da Silva Galdino, Advogado: Dr. Paulo César Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2807/2006-018-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Luciano Leite Dutra, Advogado: Dr. Larry Martins de Lima, Recorrido(s): Associação do Comércio do Mercado Público Central de Porto Alegre - Ascomepc, Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Apelo nos demais temas. **Processo: RR - 2886/2006-151-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Adão Rodrigues de Jesus, Advogado: Dr. José Antônio Leoni, Recorrido(s): Centro Educacional Monteiro Lobato Ltda. Advogado: Dr. Vanderlei Vitorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 3018/2006-088-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): Informatec Comercial e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Marcelo de Mesquita Campagnolo, Recorrido(s): Reginaldo Alves de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Tadeu Tibério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 3303/2006-027-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Antônio das Chagas, Advogado: Dr. Lauro Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5003/2006-035-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): Ivanete Paludo, Advogado: Dr. Celina Duarte Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACIDENTE DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame do tópico remanescente. **Processo: RR - 5383/2006-084-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Mello Laboratório Médico de Análises Ltda. Advogado: Dr. Atílio Lazari Filho, Recorrido(s): Unicooper Cooperativa de Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Silvia Elena Mello Suarez de Oliveira e Silva, Recorrido(s): Renato Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Clóvis Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8812/2006-001-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Douglas Pacheco Correa, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80601/2006-003-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB, Advogado: Dr. Christian Brauner de Azevedo, Advogado: Dr. Marcelo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Christian Brauner de Azevedo. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Christian Brauner de Azevedo. **Processo: RR - 99526/2006-009-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Recorrido(s): Marisa Fatima Flores Bianco, Advogado: Dr. José Maurício do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MATERIAL - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento da pensão vitalícia; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS NOS 219 E 329 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e não conhecer do apelo quanto aos outros tópicos. **Processo: RR - 35/2007-008-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eliane Bruzelo Wolfgramm, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 74/2007-022-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Banabuiú, Advogado: Dr. José Guerreiro Chaves Filho, Recorrido(s): Adair José da Silva, Advogado: Dr. Edil de Castro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, nos





termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 112/2007-094-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Oscar Danilo Maciel, Advogado: Dr. Oscar Danilo Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas trabalhistas deferidas: adicional noturno, multa de 40% sobre o FGTS, aviso prévio e suas projeções em férias acrescidas do terço legal e décimo terceiro salário. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante. **Processo: RR - 122/2007-014-16-00.6 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fatima Carvalho Cuba, Recorrido(s): Raphisa Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogada: Dra. Alba Maria D'Almeida Lins, Recorrido(s): Maria Delite Bispo Sandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 149/2007-013-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - Iopes, Advogado: Dr. Samir Furtado Nemer, Recorrido(s): Reinaldo da Silva Dias, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Recorrido(s): Residência Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Recorrido(s): Estrutura Massariol Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao terceiro reclamado. **Processo: RR - 150/2007-058-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cesa S.A. Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Adeilton Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160/2007-384-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Moriseg Corretora de Seguros SC Ltda. Advogada: Dra. Célia Hisamoto, Recorrido(s): Eduardo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 167/2007-037-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Tatiana Vitoreti Preve, Recorrido(s): Manoel Adilson Rodrigues, Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que o adicional de insalubridade incidisse sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 177/2007-005-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A. e Outro, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Marly Maravalhas Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; III - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 187/2007-029-04-00.6 da**



**4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Ricardo Losekann, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 230/2007-117-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gabriel Nonato da Silva Neto, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Cosipar - Companhia Siderúrgica do Pará, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 253/2007-020-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Aécio Neves da Cunha, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Catia Suzana Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise das demais questões suscitadas. **Processo: RR - 268/2007-043-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Renato Oliveira Martinho, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Jeanne Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 363/2007-007-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gelre Trabalho Temporário S.A. e Outros, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Diogo Aguilar Nunes da Silva, Recorrido(s): José Madeira Pontes Júnior, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao vínculo de emprego reconhecido e ao seguro-desemprego, e dele conhecer, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, com relação ao julgamento além dos limites do pedido, por contrariedade à Súmula 368 do TST, com relação às contribuições previdenciárias e, por violação do art. 475-J do CPC, em relação ao tema "Artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", e, no mérito, dar-lhes provimento para, respectivamente, excluir da condenação o pagamento de férias em dobro 2000/2001, determinar que o recolhimento das contribuições previdenciárias seja efetuado pelo reclamante e pela reclamada, cada qual, por sua cota-parte, a teor da Súmula ora contrariada, e excluir da condenação a aplicação do Art. 475-J do CPC a futura execução trabalhista. **Processo: RR - 395/2007-078-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais - Coderte, Advogado: Dr. Monique Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 49 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença pela qual se deferiu as verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "multa de 40% do FGTS - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários" e "diferenças de acordo coletivo". **Processo: RR - 406/2007-521-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Espólio de Francisco Fabris, Advogado: Dr. Adriel Tochetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista da autora em relação ao tema "transcendência da matéria" e dele conhecer quanto à "ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura", por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, excluindo os honorários ante a ausência de sucumbência. **Processo: RR - 470/2007-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Rosana Cristina Braga, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Guimarães, Recorrido(s): Empresa Funerária Campos e Pereira Ltda. - ME, Advogado: Dr. Joani Barbi Brümiller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 487/2007-001-16-00.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Washington Luiz de Sousa, Advogado: Dr. Florêncio Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, reformar o acórdão regional no que tange aos efeitos do contrato de trabalho reputado nulo, para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 507/2007-211-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Galdino Nunes de Quadros, Advogado: Dr. José Renato de Oliveira Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito; julgar prejudicado o exame da pretensão recursal relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 509/2007-721-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Jucelino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação aos temas: "transcendência da matéria" e "custas processuais" e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto nos arts. 267 e 295 do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 520/2007-003-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Luiz Gonzaga de Miranda Filho, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO BIENAL TOTAL - SÚMULA Nº 326 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de pronunciar a prescrição, e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. II - julgar prejudicada a análise do tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - INSCRIÇÃO NO PAT". **Processo: RR - 554/2007-281-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma e Outras, Advogado: Dr. Joao Carlos Oliveira Teixeira, Recorrido(s): José Valtair



Antunes Rodrigues, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) das Reclamadas, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 601/2007-007-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Radamés Corrêa de Freitas, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Juliano Wilson Santos Barbosa, Recorrido(s): Trainner Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Sueli Silveira Rosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pela 2ª Recorrida a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 675/2007-521-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Emilio Chappuis, Advogado: Dr. Luís Alberto Sass, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 692/2007-012-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Débora Belchior Ltda. Advogado: Dr. Denise Macedo Contell Pacini, Recorrido(s): Alexsandra Souza Moraes, Advogado: Dr. Júlio Cesar Calmon Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 717/2007-015-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Renata de Ávila Freire Moratti, Advogado: Dr. Caroline Pires Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise das demais questões suscitadas. **Processo: RR - 765/2007-342-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão regional, declarar inválida a norma coletiva que determinou a supressão do pagamento das horas in itinere, condenando a Reclamada ao pagamento das horas in itinere relativas ao período imprescrito, acrescidas do adicional de horas extras, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 776/2007-023-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Éder Nilson Borges, Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Recorrido(s): Eliete Aparecida da Silva Vaz, Advogado: Dr. Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo, observando-se os limites dispostos no item I da Súmula nº 368 do TST e declarar prejudicada a análise do pedido remanescente. **Processo: RR - 1039/2007-313-02-00.9 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Três S Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Daniela Marcellini Ferreira, Recorrido(s): Clodoaldo Silva Santos, Advogada: Dra. Marta Bueno Costanze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 21 e 22, I e III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambos sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1074/2007-512-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Fernando Lorencet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação ao tema "transcendência da matéria" e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267 do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1174/2007-087-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1174/2007-087-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Caio Múcio Barbosa Pimenta e Outro, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1178/2007-161-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Arca Eletron e Eletrificação Ltda. Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Recorrido(s): Amilson Alves de Val, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Magalhães, Recorrido(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Dr. Rosedelma Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 1248/2007-137-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Patricia Helena Caldeira, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "terceirização ilícita - caracterização da relação de emprego com o banco reclamado" e "da extensão dos benefícios assegurados à categoria bancária" e dele conhecer no que concerne ao tópico "do intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto ao pagamento de 1 hora extra a título de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1248/2007-004-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. José Marcos Mendes Filho, Recorrido(s): Anderson Luiz Vieira e Outros, Advogado: Dr. Cidiney Castilho Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico dos Reclamantes, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, pelos Reclamantes, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), isentos porque beneficiários da justiça gratuita (fls. 91). **Processo: RR - 1282/2007-015-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): Márcio da Siva Machado, Advogado: Dr. Sérgio Sena Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 1714/2007-039-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): Valdemar de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Tatiana Bacaycoa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO - RESPONSABILIDADE - SÚMULA Nº 368 DO TST", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele não conhecer no tema "SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - AFASTAMENTO POR DOENÇA - RESCISÃO CONTRATUAL". **Processo: RR - 2007/2007-052-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Humberto Mendes, Advogado: Dr. Dilson Gomes Zeferino, Recorrido(s): Super Park Entretenimento Ltda. Advogado: Dr. Edison Lucas da Silva, Recorrido(s): All Star Parque Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2125/2007-007-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosana Gavina Barros Horostecki, Recorrido(s): Elieverson Vincensi, Advogado: Dr. José Vilmar Mattos, Recorrido(s): Multisat Sistema de Gerenciamento de Riscos Ltda. Advogado: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2967/2007-036-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Bianca Merini, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2971/2007-037-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Sandra Adriana Mello Dill, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3430/2007-303-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tropical Hotelaria Ltda. Advogado: Dr. Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): Divair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Roselei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5593/2007-673-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Recorrido(s): Luciana Rodrigues Pinto Spoladori, Advogado: Dr. André Rezende Miguel e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 10709/2007-003-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Sidney Marques da Silva, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14/2008-114-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lifecenter Sistema de Saúde S.A. Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Recorrido(s): Renata Soaris Dinis, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Matéria de fato" e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Aplicação da OJ nº 307 da SBDI-1 do TST", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição somente arguida em razões do recurso ordinário. Momento oportuno", por violação do art. 193 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da presente reclamação trabalhista; e conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "Jornada de 12x36 horas. Feriados trabalhados. Pagamento em dobro indevido" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração referente ao feriado laborado. **Processo: RR - 64/2008-017-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nildo Scipione Lenzi, Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Recorrido(s): Denise Ribas Pimentel, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): Ponte Nova Comércio de Combustíveis Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, anular a decisão de fls. 177/180 e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição do Embargante, conforme entender de direito. Prejudicada a análise da alegação de legitimidade de partes e de redução de custas. **Processo: RR - 156/2008-007-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrente(s): Sinezio Pereira Paim Filho, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "compensação - horas extras - diferenças entre gratificações estabelecidas em PCS", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho (em razão da opção) e a que perceberia o Autor pela jornada de 6 (seis) horas; II - não conhecer do Apelo nos demais tópicos; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Marcel Batista Yokomizo. **Processo: RR - 176/2008-087-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Piccirilli Pizzaria Ltda. - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Theodoro Nascimento, Recorrido(s): Isabel Batista dos Santos, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 203/2008-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Agropecuária Ponte Velha S.A. Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 223/2008-008-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Léa Ramos Benchimol, Recorrido(s): Maria Amélia dos Anjos, Advogado: Dr. José Acreano Brasil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista estadual em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 301/2008-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Eugênio Cezar Marchetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 406/2008-117-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): Eunice Xavier de Souza, Advogado: Dr. Kellen Noceti Servilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 454/2008-016-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): Luís Carlos Pina de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 648/2008-026-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isabel Batista de Aguiar Silva, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, proclamando a invalidade da norma coletiva que permitiu a redução do intervalo intrajornada, reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo, bem como os reflexos decorrentes; e ii) não conhecer do outro tema.





**Processo: RR - 1831/2008-921-21-00.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Recorrido(s): Suerda Karla Marinho de Lima, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Recorrido(s): JBF Comercial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 752/2000-003-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Baneb S.A. Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/08/2009: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista por intempestividade; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia e dava provimento ao apelo; e III - por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, por julgá-lo prejudicado, vencida quanto à fundamentação a Exma. Ministra Relatora. Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR e RR - 2187/2000-004-16-00.2 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Vicente Teixeira Aroucha, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro quanto à multa do FGTS alusiva aos depósitos efetuados anteriormente à jubilação, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação; e b) conhecer do agravo de instrumento patronal e julgá-lo prejudicado. **Processo: AIRR e RR - 13780/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Rita de Cássia Mol Fraga Melo e Outra, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF no que se refere à "prescrição do FGTS" e "auxílio alimentação". Ainda, por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento obreiro, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 18791/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Danilo Barnabé, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à transação, à compensação e à reconvenção, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: AIRR e RR - 21308/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): Roberto Francisco de Melo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s):



Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobras Distribuidora S.A. e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às questões alusivas à complementação de aposentadoria, à participação nos lucros e aos descontos fiscais; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho e à fonte de custeio. **Processo: AIRR e RR - 23486/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Silvio Luiz Pinho de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Advogada: Dra. Desireé Costa G. Valério, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por aplicação do artigo 249, § 2º, do CPC e, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da reclamada, suscitado em contrarrazões recursais, por contrariedade à Súmula nº 197 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a intempestividade do referido recurso ordinário e, como consequência, restabelecer a sentença em todos os seus termos. Prejudicado, por conseguinte, o exame do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Desireé Costa G. Valério. **Processo: AIRR e RR - 26476/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varela, Agravado(s) e Recorrente(s): João Dario, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira, segunda e terceira reclamadas, Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Rio Grande Energia S.A. e AES Distribuidora Gaúcha De Energia, e negar-lhe provimento. Ainda, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e quanto aos seguintes temas "complementação de aposentadoria - critérios de cálculo - Lei 1.690/51" e "integração da gratificação de férias - complementação de aposentadoria". **Processo: AIRR e RR - 37513/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maurilio Boffo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos seguintes temas: "adicional de insalubridade" e "juros de mora"; c) conhecer do recurso de revista patronal no que no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: AIRR e RR - 56169/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Débora Monteiro Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônio Edison Zadra,



Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo "parquet" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto às questões alusivas aos efeitos da aposentadoria espontânea, à licença-prêmio, à sexta-parte, à complementação de aposentadoria, às horas extras e ao valor da causa e à multa diária. **Processo: AIRR e RR - 71728/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo Rogério Damian Perlin, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s) e Recorrido(s): AES Sul Distribuidora de Energia Elétrica S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Rio Grande Energia S.A. - RGE, em razão da interposição intempestiva; e não conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE quanto aos temas correlatos à condenação solidária e quanto à incidência de prescrição do FGTS. **Processo: AIRR e RR - 94615/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Marília Guimarães de Lima, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento obreiro para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista patronal, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: AIRR e RR - 95484/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio Renato Teixeira Gomes, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à responsabilidade solidária das demais reclamadas; ainda, dele conhecer quanto ao tema "diferenças de horas extras e de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR e RR - 820/2006-113-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Nelson Lino de Mattos, Advogada: Dra. Fabiana Bucci Biagini, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento declarado pela Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 1391/1997-001-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Fábio Ricardo Santos Bocayuva, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por



unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice do artigo 896, § 5º, da CLT, prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 801/2000-004-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELKEM - Participações Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Jorge Afonso Pereira, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a não interrupção do prazo recursal para interposição do Recurso de Revista pela oposição dos Embargos de Declaração, prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade recursal; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1376/2002-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Denison Brasil Publicidade Ltda. Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): Ancelmo Cardoso Neves, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Agravado(s): Yellowball Comunicação Digital Ltda. Advogado: Dr. Pedro Augusto Machado Cortez, Agravado(s): Queiroz & Queiroz Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 591/2003-312-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Genival Almeida Lima, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1556/2003-087-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TWM Transportes Especiais Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Geraldo Antônio Alves, Advogada: Dra. Flávia Abras Moutran, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, reputando regular a representação processual do Agravo de Instrumento, prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade recursal; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 130/2004-001-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Clauzer Mendes Castro Pinheiro, Agravado(s): Maria Clarice de Araújo Costa, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice do artigo 896, § 5º, da CLT, prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 1836/2004-114-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rose Mary Barbieri da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2792/2004-432-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicação de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Paulo Kenniro Koyama, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 721/2005-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elie Fiss, Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Hospital e Maternidade Dr. Christovão da Gama S.A. Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR -**



**893/2005-014-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Agravado(s): Sheila Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: A-AIRR - 1679/2005-141-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cerâmica Arrebola Ltda. Advogado: Dr. João Walter Arrebola, Agravado(s): Ascendino de Souza Dias, Advogado: Dr. Evilásio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1963/2005-383-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Metrofile Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda. Advogado: Dr. David Santana da Silva, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Paulo Rogério da Cruz, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 78/2006-051-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Moises Gomes Silva, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 405/2006-016-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 405/2006-016-04-41.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vinicius Kaster, Advogado: Dr. Pio Cervo, Agravado(s): Associação Antônio Vieira - Colégio Anchieta, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 405/2006-016-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 405/2006-016-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Antônio Vieira - Colégio Anchieta, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Agravado(s): Vinicius Kaster, Advogado: Dr. Vinicius Nadler Cervo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1161/2006-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Jovenez Alves Feitosa, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, reputando tempestivo o Recurso de Revista, prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade recursal; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 392/2007-008-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Roberto Gomes de Farias, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 477/2007-126-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Januza Domingas da Silva, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 822/2007-003-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ilka Maria Vilela e Outros, Advogado: Dr. Túlio Cenci Marines, Agravado(s): Antônio Carlos Neves, Advogado: Dr. César Augusto Germano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 919/2007-018-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): José Campelo Faustino, Advogado: Dr. Dilemon Pires Silva, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi, Advogado: Dr. Israel Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1451/2007-004-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos Ltda. Agravado(s): Edgard Paes Maciel, Advogado: Dr. Wagner Almeida Turini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 670/2008-011-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdir Ghisi Kesting, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Magda Schittler dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-RR - 129/1994-403-14-00.2 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Mello, Embargado(a): Adelino Vasconcelos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Dra. Joracilda Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1884/1996-042-03-41.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Antônio Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Waender Navarro de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 278/1997-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jorge Barcellos, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1684/1997-052-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edmundo Dantas Santos, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1340/1998-005-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Gloria do Carmo Bermond Veronez, Advogado: Dr. Robson Mendes Neves, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. José Vicente Santiago Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1210/1999-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Geraldo Maurício Julião, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, somente para esclarecer o julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 177/2000-291-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosane de Oliveira Proença, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Ellu's Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 511/2000-011-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Margarete Rodrigues



Porto, Advogada: Dra. Marjorie Diniz Nogueira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 860/2000-067-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ( Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.), Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sílvio César Schiavinato, Advogado: Dr. Walceles Paulo de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3757/2000-243-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Fernando Carlos Falcão Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1157/2001-071-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1157/2001-071-15-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pedro Peres Rodrigues, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1620/2001-071-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): João Maria Lima de Ramos, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 12/2002-002-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hans Ludwig Dorfler, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Sig Tecnologia para Plásticos Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para complementar o julgamento, não conhecendo do Recurso de Revista no tópico assinalado. **Processo: ED-A-AIRR - 216/2002-066-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fininvest S.A. Negócios de Varejo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Heloise Ingersoll Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 402/2002-094-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Laércio Darci Frigo, Advogada: Dra. Idamara Pellegrini Pasqualotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 701/2002-021-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Alberto Santos Dias, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1220/2002-141-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Belinassi, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1244/2002-291-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nelma do Prado Silva Souza, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Flávia Orsi Leme, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 20912/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Hildebrando Tagliasachi e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A. Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivelini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 40615/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Comercial de Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Patrícia Correa Barboza Senes, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar o erro material detectado no acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR e RR - 53872/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Embargado(a): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 542/2003-225-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Hélio de Souza Braga, Advogado: Dr. Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 1040/2003-465-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elevadores Otis Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Embargado(a): Benedito Antônio Freitas Moreno, Advogado: Dr. Pedro C Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1057/2003-005-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): José Geraldo Nascimento, Advogado: Dr. José Geraldo N. Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 1118/2003-010-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Mathias Velho Cardoso, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Embargado(a): Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio S.A. - Caciban, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Adilmar Gagliano Vianna, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1809/2003-022-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargante: Carlos Roberto Poletini, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelas partes. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 73947/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcos Fabio de Oliveira Nusdeo, Embargante:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Mello, Embargado(a): Victória Guerra Silves e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 79391/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Valentim Rodrigues Costa e Outros, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 92761/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Tânia de Fátima Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 40/2004-004-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Embargado(a): Lucinda Hornburg, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 140/2004-462-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Gianfranco Viceconte, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 174/2004-002-16-00.0 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Embargado(a): Maria do Socorro Araújo da Paz Filha, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 799/2004-105-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Air Liquide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): Nelson Righi, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Embargado(a): Techgás Indústria de Tanques e Equipamentos para Gases Ltda. Embargado(a): Maria Lúcia dos Santos, Embargado(a): Valter Gouveia Franco, Embargado(a): Marly Helena Vespoli Martello, Embargado(a): Criogen - Criogenia Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 824/2004-004-19-00.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, Procurador: Dr. Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, Embargado(a): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Embargado(a): Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho - Uncisal, Advogado: Dr. Artur Eduardo Cavalcante Siqueira, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos do Nível Médio da Saúde do Estado de Alagoas - Sinmesal, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1088/2004-027-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tânia Maria Quaresma Torres, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Gipsy de Brum Fernandes e Outra, Advogado: Dr. Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 141915/2004-900-01-00.7 da 1a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Embargado(a): Fernando Carlos Amorim Hoscken, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 144481/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ampla - Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Paulo Roberto de Mattos Miranda, Advogado: Dr. Carlos Wagner Costa de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 71/2005-065-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Isaiás Lopes, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Embargado(a): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Embargado(a): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Dra. Paula Barricheli Buzon, Embargado(a): Viação Esmeralda Ltda. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Paula Barricheli Buzon, Embargado(a): Empresa de Ônibus São Bento Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 380/2005-006-20-40.9 da 20a. Região**, corre junto com RR - 380/2005-006-20-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): José Florêncio Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1340/2005-105-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Air Liquide Brasil Ltda. Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): Maria Lúcia dos Santos, Embargado(a): Valter Gouveia Franco, Embargado(a): Techgás - Tecnologia Criogênica S/C Ltda. Embargado(a): Criogen - Criogenia Ltda. Embargado(a): Valdemar Pereira Viana, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-ED-A-AIRR - 1482/2005-102-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: A.S.E. Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Embargado(a): Irênio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vitorino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-AIRR - 1688/2005-016-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Delfim Milagres da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3915/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Maria Lindomar Pinheiro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4365/2005-053-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai - Tec, Embargado(a): Maria do Carmo da Silva Profiro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 284/2006-071-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Joaquim



Franco, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - A.P.A.E. de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Washington Luís Gonçalves Cadini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra. **Processo: ED-RR - 625/2006-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Michelli de Aguiar Gomes Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 884/2006-004-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eder Roberto Silveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 892/2006-003-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Antônio Carlos Lima e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 947/2006-046-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcos Antônio Severino da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 950/2006-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Gilcimar Batista de Mello, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 1092/2006-002-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar os Embargos de Declaração da PETROBRAS; e II) acolher os Embargos de Declaração da PETROS para determinar que conste, expressamente, da parte dispositiva do acórdão embargado, a inversão do ônus da sucumbência e a fixação do valor das custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cargo de ambas as Reclamadas. **Processo: ED-RR - 1337/2006-004-20-00.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Embargado(a): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Eurípedes Teles de Meneses Júnior, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogada: Dra. Tatiane Dantas Damasceno de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1525/2006-022-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nataniel Gasper Júnior, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Embargado(a): Terminais



Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1644/2006-016-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Embargado(a): Miguel Penha, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1734/2006-013-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto José de Aragão, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2135/2006-203-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. Cristiane Aguilera, Embargado(a): Roberta Manreza Sandrini, Advogado: Dr. Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 99528/2006-657-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nuvital Nutrientes S.A. Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Embargado(a): Silvano Farias da Silva, Advogado: Dr. César Euclides Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1/2007-005-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procurador: Dr. Leonardo Zaramela Fraga, Embargado(a): Fernanda Gomes Chacon, Advogado: Dr. Clarisse Dinelly Ferreira, Embargado(a): Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 71/2007-141-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Domingos Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Elismar José da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 84/2007-018-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): Sônia Maria Martins dos Reis, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que as razões de decidir supra tornem-se parte integrante do acórdão prolatado pela Egrégio. Oitava Turma. **Processo: ED-A-AIRR - 515/2007-007-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. Embargado(a): Valquíria Joice Corvalã dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma